



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ – MG**, através da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão nomeada pela Portaria Nº. 071 de 07 de fevereiro de 2023, tornam público para ciência dos interessados, que estará aberta no **PERÍODO DE 27 DE FEVEREIRO À 16 DE MARÇO DE 2023**, na sede da Prefeitura sito à Praça Coronel Justiniano Nº. 164 – Centro – Cambuí - Minas Gerais, o processo de chamada pública para **Aquisição de gêneros alimentícios**, através de **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei Nº. 11.947/2009 e Resolução Nº 06/2020 de 08/05/2020 (FNDE), Lei 8.666/93, art. 24 e demais normas que regem a matéria. O edital poderá ser retirado no endereço indicado para a inscrição ou através do site **www.prefeituradecambui.mg.gov.br**

Cambuí, 22 de fevereiro de 2023.

RENATA MARIA CARVALHO DOS SANTOS

PRESIDENTE/REPRESENTANTE DO CAE

HUMBERTO TAVARES FERRER DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMILA DE SALES SOUZA ARAÚJO

NUTRICIONISTA RT DO PNAE

ANTONIO CARLOS BARBOSA

SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ – MG** através da Secretaria Municipal de Educação torna público que realizará processo de chamada pública para **Aquisição de gêneros alimentícios**, através de **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009 e Resolução 06/2020 de 08/05/2020(FNDE), Lei 8.666/93, art. 24 e demais normas que regem a matéria.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Edital é **Aquisição de gêneros alimentícios**, através de **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no quantitativo estabelecido no Anexo I do presente edital.

2 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - A documentação necessária para participar deste processo de chamada pública deverá ser entregue no período de **27 DE FEVEREIRO A 16 DE MARÇO DE 2023**, no horário das **09hs às 16hs**, no departamento de compras e licitações sito à Praça Coronel Justiniano Nº. 164, Centro, Cambuí, Minas Gerais.

2.1.1 – Após o período estabelecido no item 2.1, outros **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que apresentem os documentos constantes no presente edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o contrato de adesão, enquanto perdurar a vigência deste edital.

2.1.2 O descrito no item **2.1.1** será praticado a partir da desistência de **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que tenha firmado o contrato, obedecendo à ordem de cadastramento.

2.1.3 – Local de Entrega dos documentos: Praça Coronel Justiniano Nº. 164 3º Pavimento, Centro, Cambuí, Minas Gerais.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO

3.1 – Poderão participar **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

3.2 – Não poderão participar **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que:

3.2.1 – tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

3.2.2 – em seu quadro estejam presentes servidores públicos da administração direta ou indireta.

3.2.3 – As pessoas vedadas de contratar com o município de Cambuí por força do artigo 40 da Lei orgânica do Município, a saber: “Art. 40. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, não podendo contratar com o Município.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - A documentação exigida neste edital deverá ser acompanhada do Requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo II, assinado pelo representante(s) do(s) **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.**

4.1.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor público da Prefeitura Municipal de Cambuí.

4.1.2 - A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias **originais** que serão autenticadas pelo servidor público da Prefeitura de Cambuí. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e consequentemente impedirá o recebimento da documentação da Cooperativa ou Associação.

4.1.3 - No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

4.1.4 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

5 - DA HABILITAÇÃO:

5.2.1 – Para comprovação de Habilitação de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- a) Declaração assinada pelo (s) representante (s) do (s) **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração (Conforme modelo apresentado no Anexo VI);
- b) Declaração Geral de Licitação, (Conforme modelo apresentado no Anexo IV);
- c) Declaração de produção própria (Anexo IX);
- d) Cartão do produtor rural em nome do proponente.
- e) Comprovante de endereço.

5.2.2 – Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares e/ou Fornecedores Individuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

A) Declaração Geral de Licitação, (Conforme modelo apresentado no Anexo IV);

B) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

C) Cópia da DAP principal, extrato da DAP, de cada agricultor participante;

D) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes, conforme previsto na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020; (Modelo Anexo III)

E) Declaração de produção própria (Anexo IX);

F) Cartão do produtor rural em nome do proponente.

G) Comprovante de endereço.

5.2.3 – Para os Grupos Formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Jurídica para associações e cooperativas;

c) Cópia das Certidões Negativas ao FGTS, Receita Federal (incluindo dívida ativa da União e previdência social) e Certidão Trabalhista;

d) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade cadastrada na Junta Comercial no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Jurídicas no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme previsto na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020; (Modelo Anexo III)

f) Declaração de produção própria (Anexo IX)

g) Declaração Geral de Licitação, (Conforme modelo apresentado no Anexo IV);

6 – DA PROPOSTA

6.1 - A proposta compreende na apresentação do Anexo II, que deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da Cooperativa ou Associação, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente, devendo:

6.1.1 – conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ ou CPF, Dados bancários, conforme o caso;

6.1.2 – especificar no Anexo III de forma clara e detalhada o(s) item (ns) que deseja participar, apresentando os valores propostos.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

7.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3 A Comissão nomeada através de Portaria Nº. 071/2023 da Prefeitura Municipal de Cambuí – MG deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores** que poderão fornecer os produtos previstos no Anexo I.

7.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

7.4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígena, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.4.1 e

8 – DOS VALORES

8.1 – A aquisição de alimentos será remunerada nos valores previstos no Anexo I, sendo certo que não será (ão) considerado (s) credenciado o(s) **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que apresentarem preço diferente do estabelecido para entrega dos produtos.

9 – DO PROCESSO DE CHAMADA

9.1 - O processo de chamada pública para Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares, compreenderá os seguintes critérios:

9.1.1 – Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares interessadas poderão cadastrar-se a partir da data prevista no presente Edital de Chamada Pública publicado no jornal de Circulação do Município de Cambuí – MG e região;

9.1.2 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Informais de Agricultores Familiares deverão cadastrar-se obrigatoriamente para o fornecimento do (s) item (ns) constantes no Anexo I, observando o modelo proposto no anexo III;

9.1.3 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão apresentar em envelopes separados e lacrados a documentação e a proposta de preços.

9.1.4 No dia **17de março de 2023 às 09 horas** serão abertos os envelopes **contendo a documentação e as propostas de preços** dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.

9.1.4.1 A abertura dar-se-á na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cambuí, situada a Praça Coronel Justiniano Nº. 164 – Centro – Cambuí – MG., em sessão pública aberta a todos os interessados.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo VIII).

10.2 – A Prefeitura Municipal de Cambuí - MG convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

10.3 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4 – A aquisição dos bens descritos no anexo I somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato;

10.5 – A entrega dos bens descritos no anexo I, serão em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cambuí, através da Secretaria Municipal de Educação.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1 – Os contratos a serem firmados com as Cooperativas ou Associações selecionadas terão vigência até 31 de dezembro de 2023 podendo, a critério da Administração, ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado até o 10º (Décimo) dia subsequente a entrega dos produtos e mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (autorizações), devidamente atestada por servidor responsável. Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**;

12.2 – O pagamento será creditado em favor dos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**, mediante ordem bancária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

12.3 - Os encargos sociais estão incluídos nos valores constantes do Anexo I, em conformidade com a legislação vigente.

12.4 – A cada pagamento os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital;

12.5 – A Nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cambuí - MG.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;

13.2 – Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;

13.3 – Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

13.4 – Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

13.5 – Apresentar a comprovação de regularidade fiscal prevista no item 5.2.1.1 ou 5.2.3, conforme o caso.

13.6 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

13.7 – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento;

14- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 – Efetuar, os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

14.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;

14.3 – Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a Contratada.

15 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 – As despesas com correrão à conta de dotações a seguir consignadas:

12 361 0010 4.155 Merenda escolar ensino fundamental 339030 Material de consumo e,

12 365 0010 4.157 Merenda escolar ensino infantil creche 339030 Material de consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

16 – DAS SANÇÕES E RESCISÃO

16.1 - Nas sanções administrativas e rescisão será observado:

16.1.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A critério da Prefeitura de Cambuí a presente chamada pública poderá ser:

17.1.1 – adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

17.1.2 – revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

17.1.3 – anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

17.2 – A Prefeitura Municipal de Cambuí - MG poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

17.3 – O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação designada pela Prefeitura Municipal de Cambuí - MG, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.5 – Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Cambuí, sito a Praça Coronel Justiniano Nº. 164 – Centro, Cambuí, Minas Gerais.

17.6 - Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

Cambuí, 23 de fevereiro de 2023.

RENATA MARIA CARVALHO DOS SANTOS

PRESIDENTE/REPRESENTANTE DO CAE

HUMBERTO TAVARES FERRER DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMILA DE SALES SOUZA ARAÚJO

NUTRICIONISTA RT DO PNAE

ANTONIO CARLOS BARBOSA

SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020(FNDE), Lei 8.666/93, art. 24 e demais normas que regem a matéria.

II – ORÇAMENTO:

Dos Valores: Os projetos de venda devem estar de acordo com o valor de aquisição previsto na chamada pública.

III – JUSTIFICATIVA:

Justificativa: Os objetos do presente instrumento serão utilizados para compor a alimentação escolar oferecida aos alunos matriculados nas unidades municipais de ensino, durante o ano letivo de 2023, nos moldes da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 (FNDE), Lei 8.666/93, art. 24 e demais normas que regem a matéria.

IV – GESTOR:

Fica designada a Comissão de Acompanhamento nomeada pela portaria nº 071/2023 para atuar na gestão desse processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

V – DESCRIÇÃO:

ITENS	GENEROS ALIMENTÍCIOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR DE AQUISIÇÃO
01	QUEIJO MINAS - Queijo produzido com leite de vaca, tipo fresco, apresentado em peça de 700g a 01 kg, em embalagem plástica fechada, com rótulo contendo: data de fabricação, nome do fabricante, e número de registro no SIM. Deve ser entregue refrigerado.	400	KG	R\$ 35,00
02	ABOBORA MADURA – Abóbora de pescoço, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	40	KG	R\$ 4,37
03	ABOBRINHA - tipo verde, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	470	KG	R\$ 5,30
04	ACELGA -, folhas intactas, firmes e bem desenvolvidas, apresentação em unidade com aproximadamente 800 a 900 g.	190	UNIDADE	R\$ 5,00
05	ALFACE - com folhas verdes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, apresentação em unidade c/ 250 a 350 g. Tipo Lisa ou Crespa.	2.700	UNIDADE	R\$ 2,46
06	ALHO – em cabeça, tipo branco, com dentes graúdos, sem sinais de apodrecimento ou danos causados por pragas, sem excesso de sujidades.	510	KG	R\$ 23,00
07	BANANA PRATA - 60 a 80% de maturação (em processo de amadurecimento). Com polpa firme e intacta, sem amassados e sinais de apodrecimento.	7.000	KG	R\$ 5,30
08	BATATA INGLESA, lisa e limpa, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	3.000	KG	R\$ 5,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

09	BATATA DOCE - tipo branca ou roxa, lisa e limpa, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	200	KG	R\$ 5,00
10	BETERRABA - sem as folhas e ramas, casca lisa, limpa, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	600	KG	R\$ 4,50
11	BROCOLIS - tipo cabeça (ninja) com coloração verde escura. Apresentação em unidade, de aproximadamente 400g.	400	UNIDADE	R\$ 4,75
12	CEBOLA - de cabeça, casca lisa, tamanho uniforme. Sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	120	KG	R\$ 7,40
13	CENOURA - cor laranja vivo, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	500	KG	R\$ 4,80
14	CHEIRO VERDE – folhas de salsinha e cebolinha verde, sem traços de descoloração, firmes e bem desenvolvidas. Maços de aproximadamente 100g.	460	PACOTE	R\$ 1,90
15	CHICÓRIA - com folhas verdes, firmes e bem desenvolvidas, apresentação em unidade c/ 250 a 350 g.	6000	UNIDADE	R\$ 2,46
16	CHUCHU - espécie verde, comum, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	500	KG	R\$ 5,25
17	COUVE - espécie manteiga, com folhas verdes, firmes e bem desenvolvidas, apresentação em maço, com 250 a 350 g.	4.200	PACOTE	R\$ 3,00
18	COUVE FLOR - sem as folhas e ramas, tamanho uniforme. Apresentação em unidade, de aproximadamente 800g a 01kg.	700	UNIDADE	R\$ 6,25
19	ESPINAFRE - com folhas verdes, firmes e	1.500	PACOTE	R\$ 4,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

	bem desenvolvidas, apresentação em maço, com 250 a 350 g.			
20	INHAME - sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	200	KG	R\$ 9,30
21	LARANJA - espécie pera, 80% de maturação, casca lisa e brilhante, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	1.100	KG	R\$ 4,40
22	MANDIOCA - produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco.	200	KG	R\$ 4,13
23	MANDIOQUINHA (BATATA BAROA) - cor amarelo intensa, deve estar firme, inteira, livre de umidade externa, sem sinais de apodrecimento.	620	KG	R\$ 7,34
24	MARACUJA - com característica organoléptica mantida e sem sinais de apodrecimento.	300	KG	R\$ 10,65
25	MORANGO - fruta in natura, deve estar firme, sem sinais de sinais de apodrecimento.	200	KG	R\$ 13,00
26	REPOLHO – tipo Verde, unidade com peso aproximado de 1,5 a 2 kg, com folhas verdes, firmes e bem desenvolvidas.	650	KG	R\$ 4,78
27	TOMATE - tipo salada, em estado de maturação próprio para consumo, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	2.100	KG	R\$ 7,38
28	VAGEM - espécie macarrão, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	200	KG	R\$ 9,50
29	FEIJÃO CARIOCA – tipo 1, livre de sujidades, em embalagem plástica de 05 kg.	1.000	KG	R\$ 11,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

	Rótulo apresentando nome do produtor e data de validade.			
30	FUBÁ - de milho fino isento de sujidades, com odor e sabor característicos do milho. Embalagem de 01 kg. Rótulo apresentando nome do produtor e data de fabricação e validade.	120	KG	R\$ 5,60

VI – PRAZO DE ENTREGA:

As entregas dos produtos serão feitas de forma parcelada, durante todo o ano de 2023, conforme cronograma apresentado pela Nutricionista.

Os gêneros alimentícios devem ser entregues nas unidades escolares, no perímetro urbano e no setor de recebimento de gêneros, do município de Cambuí - MG, conforme guias de distribuição fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes horários 07:30h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h, semanalmente.

VII – LOCAIS DE ENTREGA:

- Escola Municipal Coronel Juca Pinto
- Escola Municipal Dr. Carlos Cavalcanti
- Escola Municipal Dr. Carlos Cavalcanti III
- Escola Municipal Lázaro Maximiano Pereira
- Escola Municipal Lino Lopes da Conceição
- CEIM Carmem Pereira Fanuchi
- CEIM Isolina Bento da Silva
- CEIM Maria Horminda Eiras
- CEIM Terezinha Lopes da Silva
- CEIM Professora Jane Ladi Lopes Guimarães
- Setor de Recebimento de Gêneros Alimentícios

CONDIÇÕES DE TRANSPORTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

O transporte de alimentos deve obedecer às seguintes exigências, conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos:

Para gêneros alimentícios não perecíveis: os veículos devem ser fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene.

Para gêneros alimentícios perecíveis: preferencialmente os veículos devem ser refrigerados, em perfeitas condições de higiene. No caso de veículos abertos, os perecíveis devem ser transportados em caixas de isopor ou caixas térmicas, respeitando as temperaturas de conservação e as condições de higiene dos veículos.

Fica estabelecido que em todos os produtos não perecíveis devam constar na embalagem: data de fabricação, o prazo de validade e a identificação do fabricante ou fornecedor. Esses dados devem estar explícitos no rótulo, conforme a Resolução RDC nº. 360/ ANVISA.

Todas as despesas com as entregas serão por conta do fornecedor e sem nenhum ônus adicional a Prefeitura de Cambuí.

VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao atendimento das despesas inerentes a presente aquisição, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Merenda Escolar – Ensino Fundamental - Fichas: 400 (PNAEF).

Programa de Merenda Escolar – Ensino Infantil Pré escola – Ficha: 411 (PNAEP)

Programa de Merenda Escolar – Ensino Infantil Creche – Ficha: 414 (PNAEC)

HUMBERTO TAVARES FERRER DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares), CNPJ, endereço completo.....,telefone, e-mail...., requer sua inscrição na **CHAMADA PÚBLICA de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF para aquisição de gêneros alimentícios aberto pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUI - MG, conforme Edital de Chamada Nº. 002/2023,

Cambui/MG, ____/_____/2023.

Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

ANEXO III - MODELO DE INDICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO(S) ITEM (NS)

OBJETO DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PROJETO DE VENDA

GRUPOS FORMAIS / INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/ chamada pública nº 002/2023

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

Grupo Forma / Informal

1. Nome do Proponente

2. Endereço

3. Município

4. CEP

5. CPF

6. Telefone

Fornecedores participantes

1. Nome

2. CPF

3.DAP

4.Nº

5.Nº

Conta

Agência

Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE

Nome Da Entidade		CNPJ	
Endereço	Município		Telefone

III – RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS

Identificação do Produtor	Produto	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP:					
					Total do Agricultor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

ANEXO III

MODELO DE INDICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO(S) ITEM (NS)

OBJETO DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

PROJETO DE VENDA

FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCEOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento ao edital/ chamada pública nº 002/2023			
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente			
2. Endereço	3. Município	4. CEP	
5. CPF	6. Telefone		
7. DAP	8. BANCO	9. Nº AGENCIA	10. Nº CONTA CORRENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE

Nome Da Entidade		CNPJ
Endereço	Município	Telefone

III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL PARA LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 184/2023

CHAMADA PÚBLICA N°. 002/2023

(Nome da pessoa jurídica ou Produtor Rural)

_____,
CNPJ - CPF n°. _____ sediada (endereço completo)

_____,
neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) _____

, declara sob as penas da lei

- Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N°. 184/2023 – CHAMADA PÚBLICA 002/2023**.
- Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

- Que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- Que não possui em seu quadro societário ou de pessoal, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, artigo 9º, inciso III.
- Que, em atendimento ao disposto no Art. 40 da Lei Orgânica do Município de Cambuí, não possui parentesco até o terceiro grau com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo.
- DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

(Local e data).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF Nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMBUI – MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A (Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares).

A Prefeitura Municipal de Cambuí - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.675.975/0001-85, por intermédio do Prefeito Municipal, Exmo. Sr. TALES TADEU TAVARES, brasileiro, portador do RG nº.SSP/ e do CPF nº , residente e domiciliado em , e a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do ordenador de despesas Sr. Humberto Tavares Ferrer de Oliveira, brasileiro, portadora do RG nº.SSP/ e do CPF nº , residente e domiciliado em , doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa, estabelecida, inscrita no MF/CNPJ sob o nº., neste ato representada pelo Sr., (nacionalidade), (estado civil), portador(a) do RG nº., expedida pela SSP/..., em .../.../..., e do CPF nº., doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública 002/2023, constante do PRC Nº 185/2022 – INEX. Nº, nos moldes da Lei nº 11.947/2009, art. 14, art. 37 de Constituição Federal e Lei 8.666/93, art. 25, “caput”, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Perecíveis / Não Perecíveis), solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades do setor de merenda escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

A Secretaria pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$..... (.....), conforme indicação de participação do(s) item(ns) indicados no edital de chamada 001/2022 (Anexo III).

No valor ajustado no caput desta Cláusula estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará pelo prazo de(.....) meses, até o dia ____/____/____, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue na forma estabelecida no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da execução dos serviços efetivamente realizado, por meio de crédito em conta bancária em até o 10º (décimo) dia subsequente a entrega dos produtos ou a contar da data de apresentação da Nota Fiscal / Fatura desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do CONTRATO do recebimento do material e demais obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula Sexta, inciso I, deste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA entregará, no protocolo da CONTRATANTE, no mínimo duas vias da Nota Fiscal / Fatura referente ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número da OCS – Ordem de Compra / Serviço, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal / Fatura deverá ser encaminhada a CONTRATANTE com a seguinte identificação:

- ÓRGÃO CONTRATANTE.....
- PROTOCOLO GERAL – TÉRREO
- Endereço completo:
- CEP:

Parágrafo Terceiro: No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal da empresa, bem como o recolhimento do ICMS da diferença da alíquota interna e interestadual, quando for o caso de contribuinte cujo domicílio fiscal não seja o Município de Cambuí - MG.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Designar 1 (um) representante para figurar como responsável por este CONTRATO;
- II. Observar, durante a execução do CONTRATO, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha efetuar por imposição legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

III. Fornecer os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta e somente após o recebimento da ordem de fornecimento em conformidade com os quantitativos solicitados. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;

IV. Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão e prazo para entrega, e m 2 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante da CONTRATANTE;

V. Orientar, se necessário, servidores da CONTRATANTE quanto à correta armazenagem do produto;

VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fontes, técnicos ou quaisquer outros.

VIII. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução do CONTRATO, bastando, para tanto, comunicação por escrito;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

I. Alocar como Gestor do CONTRATO, o titular da, e, como integrantes da Comissão de Recebimento, o E, que, conjuntamente com o Gestor, serão responsáveis pela avaliação do fornecido, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

II. Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor / Comissão de Recebimento, designados no inciso anterior por outros profissionais, mediante carta endereçada à CONTRATADA;

III. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do CONTRATO, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências da CONTRATANTE

IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este CONTRATO;

b) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.

V. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando -lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, conjugado com o artigo 7º da Lei 10.520/02 e com o § 1º do artigo 10 do Decreto nº. 12.472, de 5 de julho de 2005:

- a) multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do (s) objeto (s) homologado (s), por dia de atraso em relação aos prazos de entrega fixados para entrega, até o limite de 10% (dez por cento) do total da homologação;
- b) suspensão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nas alíneas “a e “b” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente;

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “b” do caput desta Cláusula, fica a CONTRATANTE, desde logo, autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

- I. por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando a CONTRATANTE a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente CONTRATO O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022 que deu origem a este contrato e a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e III a este Instrumento.

Parágrafo Segundo: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DO PREÇO

Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico –financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, d da Lei 8.666/93, mediante solicitação prévia à Comissão de Licitação, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do órgão que autorizou este certame no item 1.1. do edital e será providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico das dotações:

12 361 0010 4.155 Merenda Escolar Ensino Fundamental;

12 361 0010 4.157 Merenda Escolar Ensino Infantil;

3390 30 Material de consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Cambuí - MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 04 (Quatro) vias de igual teor.

Cambuí/MG, xx de xxx de 2023.

TALES TADEU TAVARES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HUMBERTO TAVARES FERRER DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023)

Eu, _____,

CPF Nº. _____

e DAP Física Nº. _____,

declaro para fins de participação na Chamada Pública Nº. 002/2023, do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Cambuí, de _____ de 2023.

NOME E ASSINATURA